

RECIBO

Eu, _____, recebi da Comissão Permanente de Licitações da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, o Edital de Licitação, na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS Nº 12/2003** contendo todas as informações referentes à documentação e à formulação da proposta que deverão ser entregues até o **dia 17/11/2003 até as 18:00 horas**.

OBJETO DA LICITAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA PARA ANALISAR E INSTRUIR OS PROCESSOS DE AUTORIZAÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO, AMPLIAÇÃO OU REPOTENCIAÇÃO DE CENTRAIS TERMELÉTRICAS, EÓLICAS E DE OUTRAS FONTES ALTERNATIVAS DE ENERGIA.

PREENCHER DE FORMA LEGÍVEL

RAZÃO SOCIAL:
ENDEREÇO:
TELEFONE:
e-mail;:
FAX:
CNPJ:

(Local) _____, ____/____/2003.
ASSINATURA E CARIMBO DA EMPRESA

OBS: Os licitantes que retirarem o edital via *internet* deverão preencher esta folha e obrigatoriamente encaminhar para o Fax (61) 426-5685. A não remessa deste Recibo exige a CPL da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

TOMADA DE PREÇOS Nº 12/2003 - ANEEL

Processo nº 48500.004702/02-66

A Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, por meio da Comissão Permanente de Licitação - CPL, nomeada pela Portaria nº 70/2003, de 20 de junho de 2003, publicada no D.O.U de 23 de junho de 2003, de acordo com autorização constante do processo nº 48500.004702/02-66, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais normas complementares pertinentes fará realizar licitação, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, tipo **MENOR PREÇO**, visando à contratação especificada nos Anexos deste Edital, mediante as seguintes condições:

DATA LIMITE PARA ENTREGA DOS ENVELOPES

Data: 17/11/2003
Horário: até as 18:00 horas
Local: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL- SAF/ANEEL
SGAN, Quadra 603, Módulo "J", sala 023 ou Guichê Externo - Brasília/DF
CEP 70830 - 030
Telefone: (61) 426.5347
Fax: (61) 426.5685

DATA DA ABERTURA DA LICITAÇÃO

Data: 18/11/2003
Horário: 10:00 horas
Local: SGAN, Quadra 603, Módulo "J" - Brasília/DF

OBS: Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público, que impeça a realização deste evento na data acima mencionada, a abertura da licitação ficará automaticamente adiada para o primeiro dia útil subsequente, salvo comunicação diversa feita pela Comissão Permanente de Licitação.

1 – DO OBJETO

Constitui objeto da presente licitação a contratação de serviços especializados de consultoria para analisar e instruir os processos de autorização para implantação, ampliação ou repotenciação de Centrais Termelétricas, Eólicas e de outras fontes alternativas de Energia, conforme especificações contidas no Anexo II.

2 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 2.1 Somente poderão participar da presente Tomada de Preços as empresas cujo ato constitutivo contemple o ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação e cumpram com as exigências estabelecidas neste Edital.
- 2.2 A participação na licitação importa total, irrestrita e irretroatável submissão dos proponentes às condições deste Edital e seus Anexos.
- 2.3 Não poderão, concorrer nesta licitação ou participar do contrato dela decorrente:
 - 2.3.1 Aqueles que, direta ou indiretamente, estejam relacionados aos empreendimentos cujos serviços, ora estão sendo licitados;
 - 2.3.2 Empresas em consórcio, sob concordata, falência, concurso de credores ou liquidação;
 - 2.3.3 Empresas que por qualquer motivo tenham sido declaradas inidôneas pela ANEEL ou por qualquer outro órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com Administração Pública;
 - 2.3.4 Empresa da qual seja sócio, dirigente ou responsável técnico, servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao Ministério de Minas e Energia.
- 2.4 Não será admitida a subcontratação, sob qualquer pretexto ou alegação.

3 – DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

- 3.1 Cada proponente deverá apresentar à Comissão Permanente de Licitação, até a data limite prevista no preâmbulo deste Edital, simultaneamente, sua documentação de habilitação e proposta de preços, em envelopes opacos, separados, lacrados e rubricados no fecho, contendo em suas partes externas e frontais, os seguintes dizeres:

PROPONENTE:

À CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA ANEEL

TOMADA DE PREÇOS Nº 12/2003

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA PARA ANALISAR E INSTRUIR OS PROCESSOS DE AUTORIZAÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO, AMPLIAÇÃO OU REPOTENCIAÇÃO DE CENTRAIS TERMELÉTRICAS, EÓLICAS E DE OUTRAS FONTES ALTERNATIVAS DE ENERGIA.

ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

PROPONENTE:

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA ANEEL

TOMADA DE PREÇOS Nº 12/2003

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA PARA ANALISAR E INSTRUIR OS PROCESSOS DE AUTORIZAÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO, AMPLIAÇÃO OU REPOTENCIAÇÃO DE CENTRAIS TERMELÉTRICAS, EÓLICAS E DE OUTRAS FONTES ALTERNATIVAS DE ENERGIA.

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS

- 3.2 Não será admitido o encaminhamento de documentação e/ou propostas via fac-símile.
- 3.3 Os licitantes poderão se fazer representar nas sessões da licitação seja por seus representantes legais qualificados, seja por prepostos devidamente credenciados para execução dos atos que especificar a respectiva procuração ou carta de preposição. A carta de credenciamento, em papel timbrado da empresa e firmada por quem de direito a representem deverá ser apresentada na sessão de abertura da licitação, ficando arquivada no processo.
- 3.4 Após o recebimento dos envelopes, não será aceita juntada ou substituição de quaisquer documentos, retificação de preços ou condições.
- 3.5 Não será admitida nesta licitação, a participação de empresas distintas através de um único representante.

4 – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE Nº 01

4.1 No envelope nº 01 deverão estar contidos os seguintes documentos:

4.1.1 **Declarações:**

- a) Declaração de Inexistência de Fato Superveniente, conforme modelo do Anexo I.1;
- b) Declaração de cumprimento da obrigação prevista na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999 conforme modelo do Anexo I.2.

4.1.2 Para **Habilitação Jurídica:**

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo (estatuto ou contrato social em vigor), devidamente registrado no órgão competente, acompanhado de documento comprobatório da eleição dos atuais administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de designação da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.1.3 Para **Qualificação Econômico-financeira:**

- a) Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo Cartório de Distribuição da sede do licitante, dentro do prazo de validade ou expedida nos últimos 30 (trinta) dias que antecedem a abertura da licitação quando o prazo de sua validade não estiver definido;
- b) Balanço patrimonial do último exercício social assinado por contabilista habilitado e pelo representante da empresa, já exigível e apresentado na forma da lei, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que permitam aferir a condição financeira da empresa.

- 4.1.3.1 A comprovação de boa situação financeira do licitante será aferida com base nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultante da aplicação das fórmulas abaixo, evidenciadas pelo próprio licitante:

$$LG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) : (\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo})$$

$$SG = \text{Ativo Total} : (\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo})$$

$$LC = \text{Ativo Circulante} : \text{Passivo Circulante}$$

- 4.1.3.2 Os licitantes que apresentarem resultado igual ou menor que 01 (um) em qualquer dos índices referidos no subitem anterior, deverão comprovar patrimônio líquido mínimo de R\$ 15.800,00 (quinze mil e oitocentos reais).

4.1.4 Para **Regularidade Fiscal**:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Certificados de regularidade de situação perante o INSS e o FGTS;
- d) Certidões de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante.

4.1.5 Para **Qualificação Técnica**:

- a) Apresentação de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão da empresa/licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação;
- b) Registro ou inscrição na entidade profissional competente do corpo técnico que executará os trabalhos, que deverá ser composta de no mínimo 3 (três) engenheiros (eletricistas ou mecânicos);

- 4.2 As empresas devidamente cadastradas no SICAF – Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores estarão dispensadas do cumprimento das exigências previstas nos subitens 4.1.2, 4.1.3 (exceto o subitem 4.1.3 “a”) e 4.1.4.

- 4.2.1 A Comissão Permanente de Licitação verificará, por meio de consulta “*on line*” ao SICAF, a regularidade da situação do licitante.

- 4.3 Os documentos deverão ser apresentados, preferencialmente, grampeados na ordem retromencionada.
- 4.4 A falta de quaisquer dos documentos exigidos para o envelope n° 01 implicará inabilitação do licitante, sendo vedada, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação.
- 4.5 Os documentos para habilitação poderão ser apresentados em original, cópias autenticadas em cartório ou conferidos e autenticados pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, mediante confronto com os originais. Para os documentos cuja veracidade possa ser confirmada via *Internet*, será facultado aos licitantes a apresentação das respectivas cópias.
- 4.6 Os documentos de habilitação deverão estar em nome do licitante, com o número do CNPJ e respectivo endereço de sua sede. Não se aceitará, portanto, que documentos se refiram à matriz e outros à filial, exceto quando contemplarem informações que, por força de lei, sejam centralizadas na matriz.

5 – DA PROPOSTA DE PREÇOS - ENVELOPE Nº 02

- 5.1 A proposta de preços deverá ser datilografada com clareza, em uma única via, sem rasuras, emendas, entrelinhas, borrões ou acréscimos, ou impressa por processo eletrônico, em papel timbrado da empresa licitante, ou conter carimbo padronizado; ser datada e assinada na última folha, sob carimbo, de forma a permitir a identificação do signatário e rubricada nas demais; conter o nome da empresa, endereço completo com CEP, telefone, fax e e-mail, caso os possua, e conter o número desta TOMADA DE PREÇOS.
- 5.2 Os preços deverão ser apresentados em Reais (R\$), contemplando todos os impostos, taxas e demais despesas necessárias à execução do objeto desta licitação.
- 5.3 O prazo de validade da proposta, mesmo quando não especificado, será de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data prevista para o recebimento dos envelopes.
- 5.4 A ANEEL não admitirá qualquer alegação posterior que vise ressarcimento de custos não considerados nos preços cotados, ressalvadas as hipóteses descritas no § 5º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.
- 5.5 Na hipótese de divergência entre os valores expressos em número e os valores por extenso, prevalecerão, para efeito de classificação, estes últimos.
- 5.6 A oferta deve ser clara e precisa, limitada rigorosamente ao objeto da licitação, sem conter alternativas de preço ou quaisquer outras condições que induzam o julgamento a apresentar mais de um resultado.

6– DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

- 6.1 O processamento da TOMADA DE PREÇOS obedecerá às seguintes fases:
 - 6.1.1 **Primeira Fase:**
 - a) Abertura da sessão;
 - b) Identificação e credenciamento dos representantes das empresas proponentes;
 - c) Coleta de rubrica de todos os concorrentes no local de fechamento de cada envelope contendo a proposta de preços;
 - d) Abertura dos envelopes contendo os Documentos de habilitação;

- e) Rubrica e vistas da documentação de habilitação pela Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes das empresas participantes;
- f) Recebimento das observações e considerações dos representantes dos proponentes, se houver sobre a análise dos documentos de habilitação;
- g) Divulgação do resultado da habilitação, anunciando os licitantes habilitados e inabilitados, conforme o caso;
- h) Se todos os licitantes forem inabilitados, a Comissão Permanente de Licitação poderá fazer uso do disposto no § 3º do artigo 48 da Lei nº 8.666/93;
- i) Devolução dos envelopes fechados contendo a proposta de preços aos participantes inabilitados que não interpuseram recurso ou, se o tiverem feito, após sua denegação;
- j) Abertura dos envelopes contendo as propostas de preços dos licitantes habilitados, desde que transcorrido o prazo legal sem a interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos;
- k) Rubrica e vistas das propostas pela Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes dos licitantes;
- l) Recebimento e registro em ata, das considerações e observações dos representantes dos licitantes, se houver, sobre a análise das propostas de preços;
- m) Encerramento da reunião;
- n) Proclamação do julgamento da licitação.

6.1.1.1 Nesta fase, a Comissão Permanente de Licitação poderá convocar cada uma das licitantes para prestar os esclarecimentos necessários à compreensão, análise e avaliação dos documentos e das propostas de preços.

6.1.1.2 Não serão considerados motivos para inabilitação ou desclassificação simples omissões ou irregularidades materiais (erros datilográficos, concordância verbal, etc.) da documentação ou proposta, desde que sejam irrelevantes, não prejudiquem o processamento da licitação, o entendimento da proposta e não firam os direitos dos demais licitantes.

6.1.1.3 Caso a reunião de licitação, por algum motivo, venha a ser suspensa antes de cumpridas todas as etapas, os participantes, membros da Comissão Permanente de Licitação e representantes credenciados deverão rubricar os envelopes que contiverem os documentos para habilitação e as propostas.

6.1.1.4 Tais envelopes ficarão sob a guarda da Comissão Permanente de Licitação e serão exibidos, ainda lacrados, com as rubricas, aos participantes, na reunião marcada para prosseguimento dos trabalhos.

6.1.1.5 Durante o exame da documentação, os licitantes não poderão retirar-se do recinto para reproduzir documentos ou peças das propostas.

6.1.1.6 Os resultados da habilitação e da análise das propostas serão divulgados através de aviso no Diário Oficial da União, Seção 3.

6.1.2 **Segunda Fase** - elaboração do Relatório de Julgamento, com a indicação do licitante vencedor.

6.1.3 **Terceira Fase** - homologação e adjudicação do julgamento.

6.1.4 **Quarta Fase** - assinatura do Contrato pelo licitante vencedor.

7 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 7.1 A Comissão Permanente de Licitação analisará as propostas com base nas informações e dados constantes na documentação apresentada pelo licitante, sendo-lhe facultado, se entender necessário, solicitar esclarecimentos complementares aos licitantes. As respostas e informações complementares das licitantes deverão ser prestadas sempre por escrito e nos prazos fixados pela Comissão Permanente de Licitação, mas não poderão acarretar modificação das condições já indicadas nas propostas, sob pena de desclassificação.
- 7.2 Serão desclassificadas as propostas:
- Que não contiverem todos os dados exigidos no item 5;
 - Que não atenderem às condições previstas no Anexo II;
 - Que ofertarem preços irrisórios ou incompatíveis com os valores de mercado;
 - Que ofertarem vantagens baseadas nas ofertas de outros licitantes.
- 7.3 Em caso de absoluta igualdade de propostas, a classificação será, por sorteio, em ato público, para o qual os licitantes serão convocados vedado qualquer outro processo.
- 7.4 Se todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fazer uso do disposto no § 3º do artigo 48 da Lei nº 8.666/93.
- 7.5 Será declarado vencedor, o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do Edital e ofertar o **MENOR PREÇO UNITÁRIO** por processo instruído.

8 – DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO

- 8.1 O resultado final da licitação constará de Relatório de Julgamento, no qual a Comissão Permanente de Licitação fará a indicação do licitante vencedor.
- 8.2 Assinado o Relatório, a Comissão Permanente de Licitação fará publicar no Diário Oficial da União o resultado do julgamento, abrindo-se o prazo legal de 05 (cinco) dias úteis para a interposição de recursos.
- 8.3 Decorrido o prazo legal sem interposição de recurso, ou analisados e decididos os eventualmente formulados, o processo nº 48500.004702/02-66, será submetido à apreciação do Diretor-Geral da ANEEL, para homologação e adjudicação.

9 – DOS RECURSOS

- 9.1 Dos atos administrativos praticados pela ANEEL no certame licitatório, caberá recurso administrativo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, se presentes os prepostos dos licitantes, conforme previsto no art. 109, inciso I, e § 1º, da Lei nº 8.666/93.
- 9.2 O recurso deverá ser formulado em petição escrita, endereçada à Comissão Permanente de Licitação e dirigida ao Superintendente de Administração e Finanças – SAF/ANEEL, devendo ser assinada pelo (s) representante (s) legal (is) ou procurador do licitante, e protocolada tempestivamente junto à Comissão

Permanente de Licitação, em horário de expediente, das 9:00 às 11:30 e 14:30 às 17:30 horas. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10 – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

- 10.1 A ANEEL convocará regularmente o vencedor da licitação para assinar o contrato, dentro do prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.
- 10.2 É facultado à ANEEL, quando o adjudicado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar o(s) licitante(s) remanescente(s), na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados em conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.
- 10.3 A recusa da adjudicatária em assinar o contrato, no prazo fixado na convocação específica, caracterizará inadimplência das obrigações decorrentes desta licitação, sujeitando-se às penalidades previstas neste Edital e na legislação vigente.
- 10.4 Ocorrendo essa hipótese, a ANEEL declarará cancelada a adjudicação, anulará a nota de empenho e convocará o(s) licitante(s) remanescente(s), segundo a ordem da classificação para o grupo correspondente, para assinar o contrato nas mesmas condições do vencedor.

11 - DO PAGAMENTO

- 11.1 Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 08 (oito) dias úteis, contados da apresentação das notas fiscais/faturas, obedecendo aos seguintes eventos:
- a) Apresentação da nota fiscal/fatura pela CONTRATADA até 2º (segundo) dia útil da aprovação da área técnica responsável (SCG/ANEEL);
 - b) Atestação da nota fiscal/fatura pela SCG/ANEEL em até 04 (quatro) dias úteis, contados do recebimento da mesma;
 - c) Pagamento pela área financeira em até 04 (quatro) dias úteis, contados do atesto.
- 11.2 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 11.3 O pagamento dar-se-á por processo instruído de forma parcelada, de acordo com a fase de instrução do processo, conforme planilha a seguir:

FASE	VALOR
Fase 01- Pré-análise	20% do valor total a ser pago pelo processo totalmente instruído
Fase 02 – Análise Final	80% do valor total a ser pago pelo processo totalmente instruído

11.3.1- Define-se como processo totalmente instruído – aquele processo cujas fases 01 e 02 tiverem sido concluídas e validadas pela SCG, ou no caso de parcela única forem atendidas todas as exigências constantes da Análise Final com a correspondente validação da SCG.

- 11.4 Caso o requerimento do empreendedor venha acompanhado de documentação completa, conforme preceituado na Resolução ANEEL nº 112, de 18 de maio de 1999 e (Resolução nº 021, de 20 janeiro de 2000, quando for o caso) não havendo, portanto, a necessidade de solicitação de documentação ao requerente, com a conclusão da instrução e o respectivo envio do parecer técnico assinado pelo analista, minuta de encaminhamento à Procuradoria Federal da ANEEL, minuta de relatório de Diretoria e a minuta de resolução, atendendo as especificações da Superintendência de Concessões e Autorizações de Geração – SCG, o pagamento será feito em uma única parcela, ou seja, 100% do valor a ser pago pelo processo instruído.
- 11.5 Caso haja desistência do empreendedor quanto à solicitação de autorização para implantação, ampliação ou repotenciação de central termelétrica ou eólica ou de outras fontes alternativas de energia, só será pago o custo correspondente à etapa de análise até a formalização desta desistência.
- 11.6 Os pagamentos serão efetuados mensalmente, observando-se o quantitativo de processos encaminhados formalmente para a SCG e devidamente validados por esta Superintendência, dentro das respectivas fases de andamento.

12 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1 Os esclarecimentos e comunicações prestados pela Comissão Permanente de Licitação serão disponibilizados no *site* da ANEEL (www.aneel.gov.br) e comunicados por *e-mail* às licitantes que forneceram seus endereços eletrônicos.
- 12.2 Se as dúvidas suscitadas implicarem alteração relevante nas condições de participação ou de contratação, o aviso de licitação será republicado e designada nova data para a apresentação de propostas.
- 12.3 A seu critério, a ANEEL, por ato justificado da autoridade competente poderá:
- Revogar, no todo ou em parte, esta licitação, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, sem que disso resulte, para qualquer interessado, direito a ressarcimento ou indenização;
 - Alterar as condições de participação, ou da contratação, promovendo a republicação do aviso de licitação e reabrindo novo prazo para a apresentação das propostas;
 - Cancelar a adjudicação e desclassificar a proposta vencedora, se tomar conhecimento de fato, anterior ou posterior ao julgamento, que demonstre dolo ou má-fé da Licitante, ou comprometa sua idoneidade técnica, financeira ou administrativa.
- 12.4 A simples apresentação de proposta não envolve qualquer compromisso de contratação por parte da ANEEL, importando, entretanto, irrestrita e irrevogável aceitação das condições da licitação e dos termos deste Edital.
- 12.5 Após a publicação do resultado de habilitação e decorrido o prazo recursal, o licitante inabilitado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para retirada do envelope referente à fase seguinte, que se encontrará em poder da Comissão Permanente de Licitação.

- 12.6 Quaisquer pedidos de esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital deverão ser endereçados à Comissão Permanente de Licitação da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, em até 03 (três) dias úteis antes da data limite para entrega dos envelopes, no horário de 09:00 horas às 11:30 horas e de 14:30 horas às 17:30 horas, no SGAN 603, Módulo J, sala 023, ou transmitidos mediante fax (61) 426 5685.

13 - DOS ANEXOS

- 13.1 Integram este Edital os seguintes Anexos:
- 13.1.1 ANEXO I - Modelos de Declarações;
 - 13.1.2 ANEXO II - Descrição do Objeto;
 - 13.1.3 ANEXO III - Modelo de Proposta de Preços;
 - 13.1.4 ANEXO IV - Minuta de Contrato.

Brasília, (DF) 28 de outubro de 2003.

ÁLVARO HENRIQUE MATIAS PEREIRA
Superintendente de Administração e Finanças

ANEXO I.1 DA TOMADA DE PREÇOS Nº 12/2003

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

A proponente, para fins de participação na TOMADA DE PREÇOS nº 12/2003, declara sob as penas da lei, que não existem fatos impeditivos de sua participação na presente licitação e se compromete a comunicar à ANEEL qualquer fato que venha a comprometer sua habilitação, inclusive durante a execução do contrato.

E, por ser a expressão fiel da verdade, firmamos a presente.

Brasília,(DF) de de 2003.

(Nome da Empresa e de seu Representante Legal)

ANEXO I.2 - TOMADA DE PREÇOS Nº 12/2003

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NA LEI 9.854/99

Ref: TOMADA DE PREÇOS Nº 12/2003

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador (a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(Local/Data)

.....
(Representante Legal)

ANEXO II DA TOMADA DE PREÇOS Nº 12/2003

1. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

Os serviços deverão compreender a análise dos documentos que comprovem os requisitos legais e técnicos conforme preceituado na Resolução ANEEL nº 112, de 18 de maio de 1999, cujo produto deve ser apresentado na forma de Parecer Técnico assinado pelo analista do processo, Minuta de encaminhamento à Procuradoria Federal da ANEEL, Minuta de Relatório de Diretoria e Minuta de Resolução, atendendo às especificações da Superintendência de Concessões e Autorizações de Geração – SCG, em conformidade com o escopo abaixo:

- A análise dos documentos apresentada pelo empreendedor deverá compreender os seguintes aspectos:
- Qualificação técnica;
- Qualificação jurídica;
- Qualificação fiscal;
- Qualificação econômico-financeira;

Análise do balanço térmico e processo industrial para as UTEs, quando aplicado.

Caso o empreendedor solicite o enquadramento como cogenerador qualificado, deverá ser feita a análise técnica para verificar se o empreendimento se enquadra no dispositivo legal – Resolução ANEEL nº 21 de 20 de janeiro de 2000.

A Título de Requisitos Legais

- **a)** nome ou razão social número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF ou número do registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ do Ministério da Fazenda – MF, endereço da empresa ou empreendedor e o nome do representante legal da empresa;
- **b)** contrato ou estatuto social da empresa, com indicação da composição acionária;
- **c)** denominação e localização da central geradora, com indicação do Município e do estado da Federação;
- **d)** prova de propriedade da área ou do direito de dispor livremente do terreno, onde será implantada a central geradora;
- **e)** acordo de fornecimento comprovando, quando for o caso, a disponibilidade do combustível a ser utilizado;
- **f)** certificados de regularidade perante a Seguridade Social e o FGTS, e certidões de regularidade para com as Fazendas federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do interessado
-

A Título de Requisitos Técnicos

- **a)** arranjo geral e memorial descritivo da central geradora, contendo suas características técnicas principais, incluindo a respectiva subestação e as demais instalações de conexão ao sistema de transmissão, à rede de distribuição e/ou diretamente a outros consumidores;
- **b)** finalidade a que se destina a energia elétrica;

- c) finalidades previstas além da geração de energia elétrica;
- d) estudo comprovando a disponibilidade dos combustíveis previstos;
- e) fluxograma simplificado do processo;
- f) diagrama elétrico unificar geral; Fl. 4 da Resolução nº 112, de 18 de maio de 1999;
- g) balanço térmico da planta para as condições de operação com cem, setenta e cinco e cinquenta por cento de carga, onde aplicável;
- h) fluxograma do sistema de resfriamento da central geradora, contendo vazões e temperaturas, onde aplicável;
- i) ficha técnica preenchida na forma dos modelos, conforme o caso;
- j) cronograma geral de implantação da central geradora destacando as datas de elaboração do projeto básico, elaboração do projeto executivo, obtenção das licenças ambientais, início da construção, implementação da subestação e respectivo sistema de transmissão associado, conclusão da montagem eletromecânica, comissionamentos e início da operação comercial de cada unidade geradora.
- K) Análise dos documentos e informações referidos no § 3º, inciso II, do art. 4º da resolução nº 21, de 20 de janeiro de 2000, quando for o caso.

2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

Os serviços a serem desenvolvidos compreendem as seguintes atividades:

Fase 01 – Pré-análise:

Análise dos documentos que comprovem os requisitos legais e técnicos, conforme preceituados na Resolução ANEEL nº 112, de 18 de maio de 1999 e Resolução nº 21, de 20 de janeiro de 2000, quando for o caso e elaboração, se necessário, de documento suporte – minuta de ofício padrão ao requerente, notificando as condições legais e solicitação de documentos necessários à instrução dos processos de autorização para implantação, ampliação ou repotenciação de Centrais Termelétricas, Eólicas e de outras fontes alternativas de energia.

- A fase 01 corresponde à análise do requerimento encaminhada pelo empreendedor, bem como da documentação que o acompanha.
- O técnico deverá checar se a documentação encaminhada pelo requerente está completa e de acordo com o preceituado na Resolução ANEEL nº 112, de 18 de maio de 1999 e Resolução nº 21, de 20 de janeiro de 2000, quando for o caso.
- O resultado da fase 01 poderá ser:
 - a) encaminhamento à SCG de Minuta de Ofício, a ser encaminhada ao requerente, solicitando documentação e/ou informações complementares;
 - b) passagem direta para a fase 02, caso toda a documentação e informações encaminhadas pelo requerente estiverem de acordo com o preceituado na Resolução ANEEL nº 112, de 18 de maio de 1999 e Resolução nº 21, de 20 de janeiro de 2000, quando for o caso.

A fase 01 somente se encerrará quando todas as exigências da Resolução ANEEL nº 112, de 18 de maio de 1999 e Resolução nº 21, de 20 de janeiro de 2000, quando for o caso, tiverem sido atendidas.

Poderá haver necessidade de mais de uma minuta de ofício a ser encaminhada à SCG para posterior envio ao requerente solicitando documentação e/ou informações complementares.

Fase 02 - :Análise final:

Esta fase compreende a análise criteriosa dos documentos apresentados pelo requerente e a conclusão da instrução do processo pelo analista, com a respectiva elaboração de documentos suporte, a saber: Parecer técnico, que deverá ser assinado pelo analista do processo, Minuta de Resolução. Minuta de encaminhamento à Procuradoria Federal da ANEEL – PF e a Minuta de Relatório da Diretoria para envio à SCG para validação dos documentos suportes.

Todos os documentos suporte deverão atender às especificações da SCG e ser redigidos em linguagem formal e de acordo com os modelos padrões fornecidos pela Superintendência.

3. QUANTIDADE ESTIMADA DE PROCESSOS A SEREM INSTRUÍDOS:

A estimativa é de se ter 06 (seis) processos instruídos por mês.

4. REQUISITOS TÉCNICOS:

Atendem aos requisitos técnicos para execução dos trabalhos as empresas que apresentem propostas consistentes e que possuam em seus quadros de pessoal, engenheiros eletricitas ou engenheiros mecânicos com qualificação técnica comprovada.

- **Equipe mínima necessária:**

A equipe deverá ser composta no mínimo de 3 (três) engenheiros (eletricistas ou mecânicos) dos quais 01 (um) deverá atuar como gerente dos trabalhos e os demais como técnicos para análise dos processos.

5. SIGILO E CONFIDENCIALIDADE:

A empresa a ser contratada somente se reportará à ANEEL, sendo proibido o relacionamento da referida empresa com os agentes interessados.

6. CONDIÇÕES DE ENTREGA:

- Local de realização: Brasília/DF

O comando da instrução dos processos deverá centralizar-se em Brasília-DF. Para esse fim, a instituição deverá manter escritório em Brasília-DF, com a alocação de profissionais qualificados, conforme o disposto no item 4 – requisitos técnicos.

Deverá ser comprovado pela instituição, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da assinatura do contrato, possuir, em Brasília-DF, estrutura de atendimento compatível com o volume e as características dos serviços a serem prestados à ANEEL.

- Observações Gerais:

Toda a documentação a ser analisada será repassada para a empresa por meio de cópias (com número de protocolo) do original do processo a ser instruído. Finalizada a instrução do processo, todas as cópias recebidas pela empresa deverão ser devolvidas à SCG.

Sempre que o recebimento das cópias, pela empresa, se der pessoalmente na Secretaria da SCG, deverá ser formalizada pela empresa relação do nome das pessoas habilitadas para tal, e, preferencialmente deverão ser sempre as mesmas.

A empresa deverá disponibilizar e-mail exclusivo para tratamento e envio de informações.

A Minuta de ofício resultante da pré-análise, o Parecer técnico, a Minuta de encaminhamento à Procuradoria Federal da ANEEL – PF, o Relatório de Diretoria e a Minuta de Resolução resultante da análise final deverão ser encaminhados à SCG, via e-mail, e, posteriormente, formalmente via correio ou entregue em mãos.

Serão fornecidos pela SCG os modelos padrões das minutas de documentos a serem produzidos.

ANEXO III DA TOMADA DE PREÇOS Nº 12/2003

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

REF: Edital de Tomada de Preços nº 12/2003

Prezados Senhores,

Após examinar todas as cláusulas e condições estipuladas no Edital em referência, vimos apresentar nossa proposta de preços nos termos consignados no mencionado ato convocatório e seus anexos, com os quais concordamos plenamente.

Atestamos que a validade da presente proposta de preços é de 60 (sessenta) dias, contados da data prevista para a entrega da mesma.

O valor de nossa proposta para prestação de serviços de consultoria visando analisar e instruir os processos de autorização para implantação, ampliação ou repotenciação de centrais termelétricas, eólicas e de outras fontes alternativas de energia, nos termos contidos no Anexo II do Edital, é de R\$ () para cada processo, conforme planilha a seguir:

ITEM	QUANTIDADE	OBJETO	VALOR UNITÁRIO POR PROCESSO
01	01	Serviços especializados de consultoria para analisar e instruir os processos de autorização para implantação ou repotenciação de centrais termelétricas, eólicas e de outras fontes alternativas de energia.	

Identificação e assinatura do representante legal

ANEXO IV DA TOMADA DE PREÇOS Nº 12/2003

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL E EMPRESA _____.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, autarquia sob regime especial, vinculada ao Ministério de Minas e Energia, com sede na cidade de Brasília – DF, SGAN 603, Módulo “J”, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.270.669/0001-29, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Diretor-Geral, **JOSÉ MÁRIO MIRANDA ABDO**, portador da Carteira de Identidade nº 578.805 - SSP/DF e inscrito no CPF nº 057.276.691/20, de acordo com a delegação de competência que lhe foi atribuída no inciso V do art. 10 da Estrutura Regimental da ANEEL e de outro lado, a Empresa _____, doravante denominada **CONTRATADA** inscrita no CNPJ/MF nº _____, estabelecida na _____, representada por _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, e inscrito no CPF nº _____, em observância ao disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, e demais normas que regem a espécie, resolvem celebrar o presente Contrato, pelas condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente, a contratação de serviços especializados de consultoria, para analisar e instruir os processos de autorização para implantação, ampliação ou repotenciação de centrais termelétricas, eólicas e de outras fontes alternativas de energia, conforme especificações contidas no Anexo II da Tomada de Preços nº 12/2003.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A execução do objeto deve obedecer ao estipulado neste Contrato, bem como, às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o processo nº 48500.004702/02-66.

- a) Edital de TOMADA DE PREÇOS nº 12/2003 e seus anexos;
- b) Proposta e documentos firmados pelo licitante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 57 da Lei nº.8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Ser responsável, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho e outros que venham a incidir sobre o objeto deste Contrato;
- b) Manter, durante o período de vigência, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico operativa;
- c) Justificar à CONTRATANTE eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços objeto deste Contrato;
- d) Fornecer os serviços em consonância com as orientações e solicitações efetuadas pela Superintendência de Concessões e Autorizações de Geração – SCG/ANEEL;
- e) Centralizar a instrução dos processos em Brasília/DF, onde, para esse fim, manterá escritório. Neste sentido, deverá comprovar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura deste Contrato, possuir estrutura de atendimento compatível com o volume e a característica dos serviços a serem prestados;
- f) Manter as informações e dados em caráter de absoluto sigilo e confidencialidade, sendo proibido o relacionamento da CONTRATADA com os agentes interessados ou terceiros;
- g) Manter e-mail exclusivo para tratamento e envio de informações;
- h) Elaborar e enviar em meio eletrônico e em papel à Superintendência de Concessões e Autorizações de Geração – SCG/ANEEL o Parecer Técnico assinado pelo técnico responsável pela análise, Minuta de Resolução, Minuta de encaminhamento à Procuradoria Federal da CONTRATANTE e a Minuta de Relatório da Diretoria, segundo os modelos padrões fornecidos pela referida Superintendência;
- i) Cumprir todas as demais exigências contidas no processo nº 48500.004702/02-66 que se relacionem ao objeto do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Comunicar à CONTRATADA quaisquer ocorrências relacionadas à execução dos serviços;
- b) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nos prazos indicados neste instrumento;
- c) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre irregularidades observadas no cumprimento deste instrumento;
- d) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

A fiscalização da execução do objeto deste instrumento será feita pela Superintendência de Concessões e Autorizações de Geração – SCG ou por agente indicado pela CONTRATANTE, a qual poderá, junto ao encarregado da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, devendo as mesmas ser sanadas imediatamente, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ (), para cada processo instruído, observadas as condições estabelecidas na Cláusula Oitava deste instrumento.

Para os devidos fins legais, o valor estimado deste contrato é de R\$ ().

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 08 (oito) dias úteis, contados da apresentação das notas fiscais/faturas, obedecendo aos seguintes eventos:

- Apresentação da nota fiscal/fatura pela CONTRATADA em até 02 (dois) dias úteis após a aprovação do setor responsável (SCG/ANEEL);
- Atestação da nota fiscal/fatura pela SCG/ANEEL em até 04 (quatro) dias úteis, contados do recebimento da mesma;
- Pagamento pela área financeira em até 04 (quatro) dias úteis, contados do atesto.

Parágrafo Primeiro: O pagamento dar-se-á por processo instruído de forma parcelada, de acordo com a fase de instrução do processo, conforme planilha a seguir:

FASE	VALOR
Fase 01- Pré-análise	20% do valor total a ser pago pelo processo totalmente instruído
Fase 02 – Análise Final	80% do valor total a ser pago pelo processo totalmente instruído

Parágrafo Segundo: Define-se como processo totalmente instruído – aquele processo cujas fases 01 e 02 tiverem sido concluídas e validadas pela SCG.

Parágrafo Terceiro: Caso o requerimento venha acompanhado de documentação completa, conforme preceituado na Resolução ANEEL nº 112, de 18 de maio de 1999, e não havendo, portanto, a necessidade de solicitação de documentação ao requerente, com a conclusão da instrução e o respectivo envio do parecer técnico assinado pelo analista, minuta de encaminhamento à Procuradoria Federal da ANEEL, minuta de relatório de Diretoria e a minuta de resolução, atendendo às especificações da Superintendência de Concessões e Autorizações de Geração – SCG, o pagamento será feito em uma única parcela, ou seja, 100% do valor a ser pago pelo processo instruído.

Parágrafo Quarto: Caso haja desistência do empreendedor quanto à solicitação de autorização para implantação, ampliação ou repotenciação de central termelétrica ou eólica ou de outras fontes alternativas de energia; só será pago o custo correspondente à etapa de análise até a formalização desta desistência.

Parágrafo Quinto: Os pagamentos serão efetuados mensalmente, observando-se o quantitativo de processos encaminhados formalmente para a SCG e devidamente validados por esta Superintendência, dentro das respectivas fases de andamento.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão por conta do orçamento específico da:

Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL

Programa de Trabalho: 25.752.0274.4697.0001 – Autorização e Concessão de Geração de Energia Elétrica

Elemento de Despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 0174

Empenho de Despesa: n.º _____, de ____/____/2003

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

O não cumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições pactuadas neste instrumento ou a sua inexecução, implicará a sua rescisão por denúncia da parte prejudicada, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, conforme dispõem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo Primeiro - Além dos motivos previstos em lei, poderão ensejar a rescisão do presente contrato, a exclusivo critério da CONTRATANTE:

- a) Alteração social ou modificação de finalidade ou estrutura que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique o cumprimento do contrato;
- b) O envolvimento da CONTRATADA, por qualquer meio, em protesto de títulos e emissão de cheques sem a suficiente provisão de fundos que caracterize a sua insolvência.

Parágrafo Segundo - No caso de rescisão, por qualquer motivo enumerado acima, a CONTRATANTE aplicará à CONTRATADA as multas previstas neste contrato, sem prejuízo da responsabilização que será feita na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor dos serviços, por dia de atraso em sua prestação, até o limite máximo de 2% (dois por cento);

- c) Multa compensatória de 2% (dois por cento) do valor do Contrato, no caso de recusa de prestação dos serviços;
- d) Multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato, no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação pactuada.

Parágrafo Primeiro - Os valores das multas de que tratam os subitens anteriores deverão ser recolhidos a favor da Agência Nacional de Energia Elétrica, em conta a ser informada pela Superintendência de Administração e Finanças – SAF, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a partir da sua intimação por ofício, incidindo, após esse prazo, atualização monetária, com base no mesmo índice aplicável aos critérios da União.

Parágrafo Segundo - As penalidades previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida a prévia defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

O Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Brasília será competente para apreciar e dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Contrato.

E para firmeza e prova das condições estipuladas no presente Instrumento de Contrato, assinam as partes em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante 02 (duas) testemunhas.

Brasília - DF, _____ de _____ de 2003.

CONTRATANTE:

JOSÉ MÁRIO MIRANDA ABDO

RUBRICA: _____

CONTRATADA: _____

RUBRICA: _____

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

NOME: _____

RUBRICA: _____

RUBRICA: _____

CPF: _____

CPF: _____